



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

PUBLICAÇÃO POR ATUAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 17/08/15 a 17/09/15

ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 736 DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Maripá de Minas (CMMM), órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, mantido pela sociedade municipal com atribuições consultivas e deliberativas sobre as políticas e plano de desenvolvimento do Município do Maripá.

§1º - O Conselho Municipal de Maripá de Minas, contará com a participação das seguintes pessoas e seguimentos da sociedade civil: Associações, Entidades publicas e privadas, Clubes de serviços, Prefeito, Secretários Municipais, cidadãos com competências comprovadas ou que tenham prestado relevantes trabalhos para a comunidade.

§2º - A condição de membros natos do Conselho Municipal de Maripá de Minas, será exercida exclusivamente pelos Ex-Prefeitos Municipais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Maripá de Minas, é caracterizado como sendo uma entidade composta por representantes de segmentos e entidades do Município, da Prefeitura, de ex-prefeitos e de pessoas importantes, capazes de definir, escolher e influenciar os destinos do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Maripá de Minas, terá como finalidade precípua estabelecer as políticas gerais e seu plano estratégico de desenvolvimento, com atribuições propositivas e deliberativas através de atuação participativa e democrática.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal de Maripá de Minas, as seguintes atribuições:

- I - Promover o desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do Município do Maripá
- II - Promover a integração e articulação dos segmentos e entidades do município respeitando suas autonomias
- III - Elaborar o plano de desenvolvimento do Município
- IV - Apoiar a elaboração dos planos estratégicos das entidades do município
- V - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico de longo prazo do município considerando os planos das partes do município,
- VI - Promover a integração entre os planos das entidades que compõem o município e estimular ajustes
- VII - Acompanhar a execução do plano de desenvolvimento estimulando e sugerindo ajustes
- VIII - Elaborar e apoiar a execução de projetos de interesse de segmentos do Distrito
- IX - Servir de interlocutor entre as entidades do município a Prefeitura e entidades governamentais
- X - Deliberar e/ou emitir pareceres em projetos de interesse municipal
- XI - Elaborar, homologar e encaminhar à Prefeitura e outras instâncias de governo questões de interesse municipal

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal elaborar seu estatuto que deverá contar ter os seguintes assuntos:

- I - Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

- II - Objetivo
- III - Funções
- IV - Finalidades
- V - Representantes de segmentos e entidades do município
- VI - Direitos e deveres
- VII - Estrutura organizacional
- VIII – Funcionamento

Art. 6º - Após aprovação e estatuto caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu Regimento Interno, o qual deverá conter as suas atribuições específicas, os procedimentos internos, metodologia de trabalhos, procedimentos operacionais e outros assuntos relevantes.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Maripá de Minas, contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Fórum Municipal,
- II - Conselho,
- III - Diretoria,
- IV - Secretaria executiva,
- V - Grupos de trabalho e comissões

Art. 8º - Os recursos financeiros destinados á manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Maripá de Minas, serão aqueles consignados no orçamento do Município e ainda por outras fontes oriundas da iniciativa privada ou recursos oriundos de outros órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Maripá poderá indicar ou referendar projetos com prioridade de execução no Plano Municipal de Desenvolvimento, de responsabilidade executiva da Prefeitura Municipal, até o montante de 15% do seu orçamento de investimento.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Maripá de Minas, 17 de agosto de 2015.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal